



**LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 27 DE novembro DE 2012.**

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

ROGÉRIO RIENTE  
 Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) para reforço de dotação do Orçamento – Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0001	Gestão Administrativa	
08.01.09.122.0001.2.001	Implantação e Estruturação do Fundo	
3.3.90.36.99.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.99.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	39.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>43.000,00</b>

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$43.000,00**

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
08.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.122	Administração Geral	
08.01.09.122.0001	Gestão Administrativa	
08.01.09.122.0001.2.001	Implantação e Estruturação do Fundo	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	38.000,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>43.000,00</b>

**TOTAL DA ANULAÇÃO .....R\$43.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de novembro de 2012.

  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal